

Súmula 578-STJ

Márcio André Lopes Cavalcante

DIREITO ADMINISTRATIVO / DIREITO DO TRABALHO

FGTS

Empregados que laboram no cultivo da cana-de-açúcar para empresa agroindustrial ligada ao setor sucroalcooleiro

Súmula 578-STJ: Os empregados que laboram no cultivo da cana-de-açúcar para empresa agroindustrial ligada ao setor sucroalcooleiro detêm a qualidade de rurícola, ensejando a isenção do FGTS desde a edição da Lei Complementar n. 11/1971 até a promulgação da Constituição Federal de 1988.

STJ. 1ª Seção. Aprovada em 22/06/2016, DJe 27/06/2016.

FGTS

FGTS é a sigla para Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

O FGTS foi criado pela Lei nº 5.107/66 com o objetivo de proteger o trabalhador demitido sem justa causa. Atualmente, o FGTS é regido pela Lei nº 8.036/90.

Em que consiste o FGTS?

O FGTS nada mais é do que uma conta bancária aberta em nome do trabalhador e vinculada a ele no momento em que celebra seu primeiro contrato de trabalho.

Nessa conta bancária, o empregador deposita todos os meses o valor equivalente a 8% do salário pago ao empregado, acrescido de juros e atualização monetária (conhecidos pela sigla “JAM”).

Assim, vai sendo formado um fundo de reserva financeira para o trabalhador, ou seja, uma espécie de “poupança”, que é utilizada pelo obreiro quando fica desempregado sem justa causa ou quando precisa para alguma finalidade relevante, assim considerada pela lei.

Se o empregado for demitido sem justa, o empregador é obrigado a depositar, na conta vinculada do trabalhador, uma indenização compensatória de 40% do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros (art. 18, § 1º da Lei nº 8.036/90).

O trabalhador que possui conta do FGTS vinculada a seu nome é chamado de trabalhador participante do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Lei Complementar nº 11/71

A Lei Complementar nº 11/71 instituiu o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural e não previu o regime do FGTS para os trabalhadores rurais (rurícolas). Em outras palavras, por força da LC 11/71, os empregadores rurais não precisavam recolher contribuições para o FGTS com relação aos seus empregados rurais.

Constituição de 1988

Esta isenção do FGTS para os trabalhadores rurais perdurou até a promulgação da Constituição Federal de 1988. Isso porque o art. 7º, da CF/88 equiparou os trabalhadores urbanos e rurais e no seu inciso III previu que os rurícolas também possuem direito ao sistema do FGTS. Veja:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

III - fundo de garantia do tempo de serviço;

Desse modo, somente com a CF/88 os trabalhadores rurais passaram a ter direito ao FGTS.

Quem é considerado "empregado rural"?

A definição de empregado rural encontra-se estampada no art. 2º da Lei nº 5.889/73:

Art. 2º Empregado rural é toda pessoa física que, em propriedade rural ou prédio rústico, presta serviços de natureza não eventual a empregador rural, sob a dependência deste e mediante salário.

E qual é o conceito de "empregador rural"?

O conceito de empregador rural está previsto no art. 3º da Lei 5.889/89:

Art. 3º Considera-se empregador, rural, para os efeitos desta Lei, a pessoa física ou jurídica, proprietário ou não, que explore atividade agro-econômica, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou através de prepostos e com auxílio de empregados.

§ 1º Inclui-se na atividade econômica referida no caput deste artigo, além da exploração industrial em estabelecimento agrário não compreendido na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a exploração do turismo rural ancilar à exploração agroeconômica.

(...)

Os indivíduos que trabalham para as usinas sucroalcooleiras exercendo suas atividades na lavoura canavieira podem ser considerados empregados rurais?

SIM. Os empregados que laboram no cultivo da cana-de-açúcar para empresa agroindustrial ligada ao setor sucroalcooleiro detêm a qualidade de rurícola, ou seja, são empregados rurais. Isso porque estão preenchidos os requisitos dos arts. 2º e 3º acima descritos. Vejamos:

- a) a pessoa que trabalha no cultivo da cana-de-açúcar presta serviços em uma propriedade rural (lavoura);
- b) este serviço é prestado em favor de uma empresa que pode ser considerada "empregador rural".

Por que a usina sucroalcooleira pode ser considerada empregador rural?

Porque ela se enquadra no conceito de "agroindústria" e a agroindústria é empregadora rural.

Agroindústria é a indústria que beneficia matéria-prima oriunda da agricultura e vende o produto final. A colheita de cana-de-açúcar e sua transformação em álcool e açúcar refinado é considerada atividade agroindustrial para os fins da Lei nº 5.889/73. Dessa forma, as usinas sucroalcooleiras são consideradas agroindústrias.

Assim, o indivíduo que trabalha na lavoura canavieira colhendo cana para ser utilizada pela empresa sucroalcooleira é empregado rural. Isso porque o cultivo de cana-de-açúcar é uma atividade rural e está sendo prestada para uma agroindústria, amoldando-se, portanto, ao conceito conjugado dos art. 2º e 3º da Lei nº 5.889/73. Nesse sentido, confira-se os seguintes precedentes do TST:

(...) Os trabalhadores que prestam serviço no campo, ainda que seja a empresa agro-industrial, cuja atividade consiste no plantio e colheita da cana-de-açúcar para posterior transformação em açúcar e álcool, não são empregados urbanos, e sim rurais (...)

(TST. 2ª Turma. RR - 380823-38.1997.5.09.5555, Rel. Juiz Conv. Aloysio Silva Corrêa da Veiga, DJ 04/05/2001).

(...) O enquadramento rurícola (ou não) de trabalhador do campo supõe o cumprimento de dois requisitos: que labore para empregador agroeconômico e que o faça no campo, independentemente da exata função exercida. (...)

(TST. 6ª Turma. AIRR 64000-90.2000.5.05.0342, Rel. Min. Mauricio Godinho Delgado, DEJT 06/11/2009).

Isenção do FGTS desde a edição da LC 11/71 até a CF/88

Como os empregados de usinas sucroalcooleiras que trabalham na lavoura canavieira são considerados empregados rurais, isso significa que, durante o período compreendido entre a LC 11/71 até a CF/88, eles não estavam vinculados obrigatoriamente ao regime do FGTS.

Em outras palavras, os trabalhadores nas plantações de cana-de-açúcar pertencentes a usinas sucroalcooleiras são considerados empregados rurais e, por isso, só têm direito ao FGTS a partir de 1988, quando foi promulgada a Constituição.

Logo, as usinas sucroalcooleiras não estavam obrigadas a recolher as contribuições para o FGTS dos seus empregados que trabalhavam nas plantações de cana-de-açúcar. Esta obrigação só passou a existir a partir da CF/88.